

AO EXPEDIENTE 00-91
de
prezados



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



PROJETO DE LEI N.º 840 /2008.

EMENDA:

FICA PROIBIDO AS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS, COMO TAMBEM SERVIÇOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE ESTABELECER PREÇOS DIFERENCIADOS AO CONSUMIDOR IDOSO COM EXIGÊNCIAS MAIORES QUE AS FIXADAS PARA OS DEMAIS CONSUMIDORES.

A Assembleia Legislativa da Paraíba decreta:

Art. 1º - As empresas prestadoras de serviços, inclusive os de natureza bancária, financeira e de crédito, que operam no Estado da Paraíba, ficam proibidas de estabelecer para o consumidor idoso, exigências maiores que as fixadas para os demais consumidores.

Parágrafo 1º – É considerado idoso a pessoa à partir de 60 anos.

Art. 2º - As empresas pautarão sua atuação de forma a impor o menor ônus possível ao consumidor idoso.

Art. 3 - A não obediência da Lei, o infrator é incluído nas penalidades previstas no código de defesa do consumidor.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2008


Francisca Motta
Deputada Estadual



**Estado da Paraíba
Assembléia legislativa
Casa de Epitácio Pessoa**

JUSTIFICATIVA

O idoso é pessoa é pessoa frágil na sociedade, por esse motivo torna-se vulnerável a procedimentos agressivos é que se faz necessário a elaboração de medidas que lhe protejam.

Esta projeto de Lei tem por finalidade evitar que o consumidor idoso seja constrangido por empresas prestadoras de serviços, inclusive os de natureza bancária, financeira e de créditos a cumprir exigências especiais, ou seja, excepcionais aos demais consumidores.

A aprovação desse projeto de lei, face a importância da matéria por ele regulamentada, torna-se necessária, pois tais garantias já foram vislumbradas, e com muita excelência, em nossa Constituição e em diversos dispositivos.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2008.


FRANCISCA MOTTA
Deputada Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. — sob o nº 840/08
Em 07/05/2008

P. Magalhães Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 08/05/2008

P. Magalhães Maia
Dir. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 08/05/2008.

[Assinatura]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 08/05/2008

[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia — / — / 2008

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em — / — / 2008.

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

[Assinatura]
Em 13/05/2008

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em — / — / 2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia — / — / 2008

Parecer —
Em — / — /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (—) Turno

Em — / — / 2008.

—
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(02) Pagina (s) e (—)
Documento (s) em anexo.
Em 07 / 05 / 2008.

[Assinatura]
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Proj Lei
840/08
05

PROJETO DE LEI Nº. 840/2008.

Fica proibido as empresas prestadoras de serviços bancários e financeiros de estabelecer preços diferenciados ao consumidor idoso com exigências maiores que as fixadas para os demais consumidores.

AUTOR : Dep. Francisca Motta.
RELATOR: Dep. *ROMERO RODRIGUES*

P A R E C E R

948/09

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para apreciação e emissão de parecer o **Projeto de Lei nº 840/2008**, da lavra da ilustre Deputada FRANCISCA MOTTA, onde Fica proibido as empresas prestadoras de serviços bancários e financeiros de estabelecer preços diferenciados ao consumidor idoso com exigências maiores que as fixadas para os demais consumidores.

A proposta legislativa constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 08 de maio de 2008.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Projeto de Lei
840/08
06

II - VOTO DO RELATOR

É incontestável o bom propósito da nobre Dep. Francisca Motta, visando Ficar proibido as empresas prestadoras de serviços bancários e financeiros de estabelecer preços diferenciados ao consumidor idoso com exigências maiores que as fixadas para os demais consumidores.

Entendo, pois, que a iniciativa ora em exame, versa sobre matéria da competência de iniciativa da União, haja vista ser mediante a fiscalização a atuação do Banco Central a punição dos abusos verificados nos serviços bancários, que a princípio são de livre concorrência.

O entrave suscitado possui amparo no próprio bojo da proposição, o qual visa sua aplicabilidade mediante a utilização do código de proteção do consumidor e estatuto do idoso, leis federais que no caso vertente não pode o estado atuar concorrentemente.

Com efeito, urge aqui ressaltar que, conforme ensina a doutrina pátria dominante, reserva-se a cada Poder e sua esfera de competência a iniciativa de suas leis, o que no caso vertente não compete ao eminente legislador estadual.

"Não inicia a lei quem quer, mas quem pode, à luz da Constituição"
(CAIO TÁCITO).

Nestas condições, esta relatoria, vota pela inadmissibilidade constitucional do **Projeto de Lei Nº 840/2008**, por erro formal de iniciativa.

É o voto.

Sala das Comissões, em 11 de fevereiro de 2009.

DEP.
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

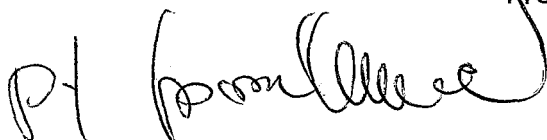
Projeto de Lei
840/08
07

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acosta-se ao voto da relatoria, pela Inadmissibilidade Constitucional do Projeto de Lei nº 840/2008.

Sala da Comissão, em 11 de fevereiro de 2009.


Dep. ZENÓBIO TOSCANO
Presidente


Dep. RICARDO BARBOSA
Membro

Dep. IRAÊ LUCENA
Membro


Dep. BRANCO MENDES
Membro


Dep. LEONARDO GADELHA
Membro

Dep. JEOVÁ CAMPOS
Membro


Dep. DINALDO WANDERLEY
Membro

Apreciada Pela Comissão
No Dia 11/03/09